

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE / FAX (0183) 22-4144 ASSIS - SP

LEI Nº 211, DE 03 DE JUNHO DE 1.996

(Projeto de Lei nº 018/96, do Vereador Luiz Zanoti)

Dispõe sobre a isenção do IPTU ao proprietário de único imóvel residencial, e que tenha sob dependência direta, pessoa portadora de deficiência

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis, aprovou e de conformidade com o artigo 31, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis promulga a seguinte Lei:

- Artigo 1º Fica a Prefeitura Municipal de Assis autorizada a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano ao proprietário de único imóvel residencial no Município e que tenha sob dependência direta, pessoa portadora de deficiência.
- Artigo 2º O beneficio deverá ser requerido junto à Secretaria Municipal da Fazenda, em formulário próprio, fornecido pelo Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, de Assis.
- Parágrafo Único Considerando a necessidade de normatizar a concessão deste benefício, o interessado deverá comprovar:
 - I Que é portador de deficiência ou que tem a guarda de pessoa portadora de deficiência, mediante apresentação de laudo, fornecido por equipe multiprofissional, onde conste:
 - a) Tipo de deficiência;
 - b) Incapacidade para o trabalho ou vida independente;
 - c) Necessidade de tratamento médico-terapêutico.
 - II Comprovante, fornecido pelo juiz ou promotor público, de guarda ou tutela de pessoa portadora de deficiência.
 - III Comprovante de possuir um único imóvel no Município, onde resida com seu dependente portador de deficiência.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE / FAX (0183) 22-4144 ASSIS - SP

IV - Aos pais solteiros, ou separados, o beneficio será concedido somente ao que tiver o filho portador de deficiência sob sua dependência e guarda, nos termos do inciso II.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 03 DE JUNHO DE 1.996

NILTON S. FERNANDES DUARTE
Presidente

PUBLICADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 03 DE JUNHO E 1.996

Sonia Maria de Almeida Diretora da Câmara